

Excelentíssimo Senhor Ministro(a) Presidente do Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ref. Inquérito por eventual Obstrução da Justiça
Paciente - Michel Miguel Elias Temer Lulia
Tese – Ilegalidade por violação do art. 4º e ss da Lei 12850/13

SAMUEL JOSÉ ORRO SILVA, brasileiro, casado, portador da OABSP nº 247.269, com endereço à Rua João Francisco da Gama, 90, Taubaté, SP, CEP 12070-120, em nome próprio, vem, perante esta Excelsa Corte, com fundamento nos artigos 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal e 648, inciso I e VI, do Código de Processo Penal, impetrar o presente

HABEAS CORPUS, com pedido de liminar,

Contra ato do Douto e Culto Ministro do Supremo Tribunal Federal Doutor **LUIZ EDSON FACHIN** que admitiu a abertura e processamento de inquérito contra o atual Presidente da República Doutor **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, brasileiro, casado, advogado, idoso com 76 anos de idade, residente e domiciliado no Palácio do Jaburu, por conta de aparente obstrução da justiça abstraída de gravações de conversas ocorridas entre o paciente e o mandatário do conglomerado econômico JBS S.A. difundidas pela mídia em geral na data de 19/05/2017, impetração esta que se assenta nos fundamentos de fato e de direito adiante expendidos:

DO OBJETO DO PRESENTE *HABEAS CORPUS*

O presente *habeas corpus* tem por escopo Ato Coator que determinou a instauração de Inquérito contra o Paciente por Suposta obstrução da Justiça e o presente *wirt visa* o trancamento/arquivamento do inquérito mencionado cujo número não foi possível localizar no *site* do Supremo Tribunal Federal, motivo pelo qual postula mui respeitosamente que a serventia realize a respectiva distribuição vinculada o número do inquérito e que originou o Ato Coator (Inquérito por eventual obstrução da justiça) juntado aos autos cópia da decisão (ato coator) combatido.

O Impetrante, de Taubaté-SP, volve-se para a Capital Federal para dizer que, no assunto em destaque, está havendo uma **ilegalidade, açodamento e parcialidade** por parte da Autoridade Coatora e Acusadores na aplicação da lei e interpretação dos fatos no presente caso. Acrescente-se também o viés de “ingenuidade” das autoridades. Explicaremos.

Buscaremos a absoluta síntese no presente *mandamus*.

É que escutando a gravação entre o Paciente e o Mandatário da JBS S.A. – cujos trechos serão a seguir transcritos e que seguem em anexo – é possível tirar várias conclusões diretas e contextuais que aparentemente passaram incólumes tanto pelos investigadores como pela Autoridade Coatora, constatações essas que levam a ilegalidade da abertura do famigerado inquérito contra o Paciente.

Primeiramente é necessário se destacar que se trata de um diálogo entre um homem de negócios muito experimentado, chamado pelo mercado como “muito esperto” de 45 anos de idade e que em sua carreira profissional sempre buscou atingir seus objetivos a todo custo (motivo das investigações que corriam contra si) e um idoso (o Paciente) de 76 anos de idade, que não é acostumado à uma rotina empresarial.

Prova do poderio da JBS SA e do seu ímpeto em alcançar seus objetivos é que ela foi/é uma das maiores doadoras de recursos para todos os partidos políticos (R\$387 milhões de reais), independentemente de ideologia ou posição política (veja-se doc2, trecho no rodapé¹). **Qual político não receberia tais doadores?**

¹ As empresas J&F, lideradas pela JBS, financiaram quase um terço dos parlamentares da Câmara dos Deputados e distribuíram recordes R\$ 387 milhões em ações nas eleições de 2014, segundo o Tribunal Superior Eleitoral.

O ora Impetrante é advogado e possui 39 anos de idade possuindo um genitor de 80 anos de idade. É óbvio que com um pouco de esperteza seria possível tentar induzir uma conversa usando palavras com o viés que o mais jovem quisesse.

O interessante é que na conversa é possível abstrair várias informações que desconfiguram por completo uma eventual obstrução da justiça.

Por primeiro é importante repisar que se trata de um diálogo entre um homem de negócios esperto com 45 anos de idade e um idoso com 76 anos de idade. Não se quer dizer que o Paciente não seja pessoa esperta, habilidosa, mas convenhamos que existe um desequilíbrio, smj.

DD Julgador, em segundo é inafastável aduzir que o diálogo é entre o Presidente da República empossado em 13/05/2016 e talvez o seu maior inimigo (e pensamos que ele em sua ingenuidade - compartilhada pela acusação - talvez não saiba disso)!

Explicaremos sucintamente.

Independentemente do viés partidário é importante aduzir que, segundo informações da imprensa, a JBS SA foi amplamente beneficiada pelo governo anterior, nunca recebendo uma negativa em qualquer área e recebeu aproximadamente R\$8 bilhões de reais em empréstimos do BNDES supostamente sem respeitar condições de garantia etc. Este assunto está sendo tratado em outra investigação dentre as inúmeras que correm contra a empresa e seus mandatários (docs.1 e 2).

O Paciente foi nomeado interinamente Presidente da República em **13/05/16**.

Em **11/05/16** (isso mesmo, apenas dois dias antes da nomeação interina do paciente) a JBS SA anunciou um plano de reorganização que incluía a sua internacionalização (deixar o Brasil), **transferindo sua sede para a Irlanda (doc.3)**, centralizando seus recursos naquele país e nos Estados Unidos. Nada mais vantajoso, cômodo e fácil, já que aparentemente sua abertura para obter financiamentos e facilidades no Brasil estariam com os dias contados com uma eventual troca de governo.

O alcance de seu financiamento de campanha, que visa a apoiar o “debate democrático”, reflete seu tamanho como a maior empresa do Brasil, disse a JBS. “Todas as doações da empresa seguem rigorosamente as leis eleitorais do Brasil”, disse a JBS em uma resposta por e-mail.

No dia **17/05/16** (pura coincidência ser no mesmo dia da divulgação das gravações) o Paciente nomeou a Sra. Maria Silvia Bastos Marques para a presidência do BNDES (doc.4).

Em **26/10/2016** essa senhora nomeada pelo Paciente vetou a mencionada internacionalização da JBS SA **causando um prejuízo ao conglomerado de nada menos do que R\$4 bilhões de reais em um só dia por conta da queda das ações** (doc.5). Transcrevemos trecho da reportagem:

RENATA AGOSTINI
DE SÃO PAULO
26/10/2016 16h03 Atualizado
às 22h47

O BNDES barrou a reestruturação da JBS, operação que a empresa vinha dando como certa. Com a notícia, as ações da empresa caíram 11,45% nesta quarta-feira (26), **fazendo ela perder, em um só dia, quase R\$ 4 bilhões do seu valor de mercado.**

(...)

O BNDES, que desde junho é comandado por Maria Silvia Marques, pouco explicou.

Limitou-se a divulgar uma nota no início da noite em que dizia que a proposta implicaria na "desnacionalização da empresa" ao transferir para o exterior ativos que representam 85% de sua geração de caixa operacional

(g.n.)

É óbvio DD. Julgador que esses **R\$4 bilhões de prejuízos (o maior da história da empresa) causados pela decisão de alguém nomeado pelo Paciente** – e que aparentemente este não fez nada para dissuadi-la – não passariam despercebidos por alguns dos mais espertos, habilidosos e vorazes empresários do país (no bom sentido)!

E para que não paire dúvida da inimizade velada e do cunho vingativo da decisão, o mandatário da JBS em sua fala embolada e **tendo isso no seu íntimo sequer consegue controlar seu ímpeto ao mencionar na conversa divulgada** suposto diálogo como Ministro da Economia Sr. Henrique Meireles e a dificuldade com a senhora nomeada pelo Paciente para o BNDES, veja-se (obtivemos a transcrição conforme doc.6):

Joesley Batista: E ele gosta. Ele gosta de trabalhar. Se chamar pra ir para a praia, se você for pra praia e chamar ele (sic), ih... agora se chamar ‘vamos trabalhar’... Ele é muito disciplinado, tem uma relação ótima comigo.

Eu não sei... assim, eu já andei falando com ele alguns assuntos [...] falou ‘ah, lá o Nilo (?) faz as coisas, eu tiro fora. Você que manda nessa merda? Não, Nilo lá’ Um dia eu cheguei assim: ‘Nilo, você tem que chegar na Receita Federal, po. [...] Tem um monte de coisa pra fazer’. **‘Ixi, não posso mexer’. BNDES? BNDES é o Planejamento, mas foi você quem botou a Maria Sílvia [Bastos Marques] lá...**

(...)

Joesley Batista: Esse negócio do BNDES é outra [...] Influencia e tal. Hoje, quem assumir vai estar falando com quem? **É um negócio que vai estar problemático.**

Michel Temer: [...] Tem uns servidores lá que estão com os bens indisponíveis. [...] Não se pode mexer. Então, eles estão com medo de mexer em qualquer coisa. [...] Isso ai do Meirelles.

(g.n.)

Então aparentemente resta comprovada uma insatisfação do mandatário da JBS com a posição do BNDES *cuja presidente é pessoa nomeada pelo Paciente*. Existindo a menção para supostamente removê-la do cargo, inclusive.

Ademais durante toda a conversa (doc6) vê-se que o Paciente emite respostas evasivas e genéricas, nunca desautorizando os poderes delegados a membros do governo ou indicando qualquer pedido de vantagem ou autorização de vantagem indevida.

Sobre os juízes e procuradores mencionados não existe menção clara pelo mandatário da JBS do que estaria fazendo, o que significaria “segurar”, por exemplo. Ele menciona troca de procuradores, o que sabemos não ser algo tão simples (pelos princípios que protegem a atuação desses servidores).

A primeira constatação é que o mandatário da JBS S.A. não fala coisa com coisa. Por vezes resmunga, outras vezes usa códigos ou expressões que imparcialmente ouvidas não significam nada.

DD. Julgador, o ato do BNDES cuja mandatária foi nomeada pelo Paciente e que causou R\$4 bilhões de prejuízos e impediu os planos da JBS, o

ímpeto da JBS de obter o que deseja (internacionalização) o que seria mais possível com a caída do Presidente da República e por consequência da mandatária do BNDES, as investigações que correm contra a JBS pelo favorecimento da antiga gestão do BNDES nos levam a concluir que o acordo de delação se revela mais uma premiação para a JBS (soma do útil ao agradável) do que uma efetiva colaboração premiada.

Ora DD. Julgador, a Lei 12850/13 que trata da colaboração premiada indica em seu art. 4º e incisos indica que a delação deverá servir em primeiro plano para (inciso I) “*a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas*”.

Ora, se menciona “demais” o bom intérprete do texto compreende que o delator é **um** dentre os **demais**.

O ensejo da lei é que membros de uma organização criminosa, hierarquia, atos criminosos sejam identificados a partir da delação de um de seus componentes, concluindo-se pela atuação conjunta de um grupo ou organização para a prática de delitos.

Primeiramente é preciso aduzir que na própria conversa é possível constatar que o Paciente não tinha contato ou encontros com o mandatário da JBS há vários meses (quase um ano já que o Paciente assumiu o encargo em maio de 2016), indicando qualquer falta de proximidade ou “organização”, *verbis*:

Joesley Batista: Cê sempre tem que deixar o mercado com a sensação de que foi pouco, o mercado tem que ficar na sensação de que [...], aí você pode tomar a dianteira. O Banco Central baixou 25, depois 25. Aí o mercado pôô. Aí quando ele deu aquele 75 o mercado deu uma animada, só que aí já esperava. Aí ele deu 75, que é muito. 75 é muito. Aí ele deu 1, o mercado ohhhh, agora vai dar 1 o mercado vai achar pouco. ‘Pô, mas só 1, tinha que ser 1,5’

Não tá bom, presidente, a tarde. Primeiro eu vim aqui por dois, três motivos, assim, assim, assado. **Primeiro que eu não tinha te visto, né? Desde quando você assumiu.**

Michel Temer: [...]

Joesley Batista: Não, não desde que você assumiu

Michel Temer: Não quando eu assumi?

Joesley Batista: Não, não. Antes de assumir.

Eu tive motivo no teu escritório dez dias antes ali, quando tava ali naquela briga ainda, naquela guerra pela rede social.

Michel Temer: Você tem razão.
(g.n.)

Assim só por essa fala é possível concluir de que o Paciente não integra qualquer organização criminosa, muito menos a qualquer grupo que pertença o mandatário da JBS ou a que esse pudesse delatar.

Veja-se DD. Julgador, se o mandatário da JBS gravador da conversa não é do círculo do Paciente, não consegue minimamente comprovar que o Paciente é de seu grupo de ações, como poderia se enquadrar como colaborador para trazer à tona eventuais ilícitos do Paciente que o próprio delator desconhece? Impossível e ilegal.

Na verdade o que aconteceu – e aqui se insere a pecha de ilegalidade, açodamento e ingenuidade dos investigadores e da Autoridade Coatora – é que a proposta de oportunidade de gravação e indução do Paciente dada ao mandatário da JBS-Delator na verdade era-lhe um presente!

A JBS quer sair do país e o BNDES lhe impede. O Paciente e seus interlocutores nada fazem para colaborar nesse sentido. A JBS perdeu em um só dia perde R\$4 bilhões de reais por “culpa” do atual governo e passa meses depois a sofrer inúmeras investigações por conta de seu passado com o antigo governo, tudo sem qualquer ingerência do atual governo.

Estamos falando do maior grupo privado do país, com a assessoria dos melhores e irretocáveis estrategistas e juristas do planeta. Um enredo e atuação da envergadura apresentadas que culminou no inquérito contra o paciente não seria algo fora de seu cotidiano. E aqui não se quer dizer que atuam ilicitamente cotidianamente, mas sim que são exímios estrategistas.

Apresentar uma proposta para a JBS de gravar (e induzir) o atual Presidente do País e chefe do atual governo de maneira a eventualmente incriminá-lo não é uma delação premiada, mas sim um PRESENTE para a JBS, já que resolveria todos os seus problemas de uma só vez.

Incriminando o Paciente e tirando-o do poder, por consequência altera-se (em um novo governo) a presidência do BNDES, sendo passível uma nova proposta de internacionalização da empresa.

Como bônus, os mandatários da JBS obteriam uma anistia relativa a eventuais crimes praticados no governo anterior (o que ocorreu) e ainda – sob a alegação de que sofrem ameaças de morte e sendo bilionários não conseguem

se proteger, embora um Ministro do Supremo relator na Lava-Jato consiga – se mudam com a família inteira livremente para o exterior (doc.7).

Que empresa e mandatário não aceitaria tão maravilhosa proposta!!

Ora DD. Julgador, tais acontecimentos são de causar espécie e violam frontalmente os artigos da Lei 12850/13 que combate o crime organizado e a colaboração premiada e tendo sido o presente inquérito contra o Paciente instaurado com base nas informações obtidas no contexto acima exposto merece ser arquivado o inquérito vergastado.

Não é compreensível que alguém sem qualquer proximidade passe a tratar sobre propinas e crimes da noite para o dia com liberdade.

Apenas esclareça-se que o Impetrante não imputa qualquer crime aos mandatários ou a empresa JBS, apenas faz constar em sua peça o que a imprensa livre do país divulgou recentemente. Apenas faz a soma dos fatos e do contexto para opor contra a prova produzida em delação premiada contra o Paciente, esta que não guardou as características legais impostas no regramento da relação premiada, sendo notadamente ilegal.

Não se observa nas gravações informação com a clareza necessária à persecução criminal indicando a participação do Paciente em crimes.

Por fim, quer-se o arquivamento/trancamento do inquérito pois a prova que o baseia além de muito frágil e tendenciosa, pois produzida forçadamente e com viés (não existe clareza de compra de silêncio etc) foi produzida de maneira ilegal.

Diante do exposto respeitosamente requer:

- a) Tendo-se em vista que a instauração do inquérito contra o Paciente causa-lhe prejuízo irreparável e por consequência ao andamento dos trabalhos em prol do país pelo cargo que ocupa, requer respeitosamente a concessão de ordem liminar para suspender o andamento do Inquérito por eventual obstrução da justiça (pelos fatos acima narrados) contra o Paciente;
- b) A intimação do órgão ministerial para opinar no feito;

- c) A tramitação prioritária por ser o paciente idoso;
- d) A vinda das informações do Inquérito instaurado e a notificação da Autoridade Coatora;
- e) A procedência final deste remédio heroico visando o arquivamento/trancamento do Inquérito instaurado contra o Paciente por violação frontal à Lei 12850/13, notadamente o art. 4º e ss.

Termos em que pede deferimento.

De Taubaté/SP para Brasília/DF, 19/05/2017.

Samuel J. Orro Silva – OABSP 247269

Rodolfo Alex Sander Amaral – OABSP 244236

Isabella Mendes Garcia – OABSP 220727-E

Impresso por: 563.198.380-15 MC 144072
Em: 19/05/2017 - 13:25:43